

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA  
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –MAIO A JUNHO DE 2025)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

**1** – A r. decisão de ID 10450685205 homologou a proposta de aquisição direta do imóvel de matrícula nº 54.937, nos termos apresentados pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO (ID 10417461789), e o intimou para pagamento em juízo esse valor.

Sob ID 10461313067, compareceu aos autos o Sr. LEONARDO ALVES VIEIRA, identificando-se como corretor de imóveis que intermediou a aquisição direta do imóvel de matrícula nº 54.937. Em suas razões, o Sr. LEONARDO ALVES VIEIRA aponta ser devido o valor de R\$177.825,00 a título de comissão de corretagem, no percentual de 5%, conforme apresentado através da proposta de ID 10417461789. Pugnou, então, seja autorizado que o adquirente decote o valor da comissão de corretagem do valor total do preço de aquisição do imóvel, rogando seja determinado a esta Administradora Judicial que emita nova guia de depósito judicial, além de determinar ao Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMINIANO que faça o depósito da comissão de corretagem diretamente ao citado corretor.

Em atenção à manifestação de ID 10461313067, esta Administradora Judicial esclarece que a comissão de corretagem **será devida apenas com a conclusão do negócio, que se efetivará com a lavratura de escritura pública de compra e venda e com o pagamento do preço** pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMINIANO, tal determinado pelo Douto Juízo em ID 10450685205.

Uma vez concluído o negócio, a comissão de corretagem será paga pela MASSA FALIDA, por meio de alvará judicial a ser expedido pelo Douto Juízo.

Com efeito, pugna seja novamente intimado o adquirente Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMINIANO a depositar, integralmente e no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme guia de ID 10461320547, referente ao preço do imóvel cuja aquisição direta foi homologada pelo Douto Juízo, sob pena de não o fazendo, responder na forma da lei.

2- Em ID 10450281774, juntou-se mandado de constatação, devidamente cumprido. Em ID 10455369854, o II. Oficial de Justiça apresentou retificação das informações do documento. Esta Administradora Judicial manifestou-se a respeito em ID 10458081919, confirmando que foram encontrados os livros contábeis referente ao período de dezembro de 2012 a dezembro de 2013.

O ex liquidante Sr. Creuzo Takahashi peticionou em ID 10455764650 esclarecendo ser necessário que esta Administração Judicial realize o devido cadastramento junto à Receita Federal do Brasil, a fim de garantir o acesso aos arquivos digitais dos livros contábeis, conforme as normativas vigentes.

Com efeito, **esta Administradora Judicial requer seja oficiada à Receita Federal do Brasil para que preste informações acerca das declarações contábeis enviadas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE pelo período de 2010 a 2014.**

3- A r. decisão de ID 10450685205 homologou a arrematação do imóvel de matrícula nº 17.593, restando pendente, tão somente, a **expedição da carta de arrematação**, diligência requerida na petição de ID 10447946625 e agora reiterada.

4- Esta Administradora Judicial informa que o Banco Bradesco S/A e o Kirton Bank S/A aceitaram a r. decisão de ID 10450685205 que fixou multa de R\$230.000,00 em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

4.1- Com efeito, deve ser aplicada sobre o valor recebido a remuneração da Administradora Judicial fixada em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 767, CPC/73, e por analogia ao disposto no art. 24, §§1º e 5º da Lei nº 11.101/05.

Nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/05, devem permanecer reservados 40% (quarenta por cento) do montante devido a esta Administradora Judicial, após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da mesma lei, estando disponível para levantamento 60% dessa verba, que corresponde a **R\$6.900,00**, para pagamento a esta Administradora Judicial.

Valor recebido:	Valor dos honorários AJ (5%)	Valor que deve permanecer retido aos autos (40%)	Valor disponível para levantamento (60%)
R\$ 230.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 4.600,00	R\$ 6.900,00

Por oportuno, seguem as informações bancárias para transferência desse valor devido a esta Administradora Judicial:

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36  
Banco Bradesco S/A (237)  
Agência nº 3436  
Conta-Corrente nº4084-3  
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

**4.2-** Além disso, pugna pela expedição do alvará no valor de R\$218.500,00 em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, para tanto indicando os dados bancários para depósito:

**MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**  
Banco SICOOB, Conta Corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

**5-** A r. decisão de ID 10450685205 determinou, também, a intimação da Sra. ROSELI ROSA DAVANZO para quitação do débito. Em ID 10455607421, a Z. Secretaria juntou certidão, dando conta do envio da intimação por e-mail à Sra. Roseli, em 22/05/2025. O prazo de quinze dias para pagamento ainda não decorreu, e, em sendo assim, esta Administradora Judicial pede que **esta z. Secretaria certifique eventual decurso de prazo sem quitação.**

6- Em ID 10450731634, foi juntado e-mail enviado pela SEFAZ/MG, esclarecendo que a demanda referente ao ofício enviado sob ID 10445888960 está sendo resolvida pela Advocacia Geral do Estado (AGE), conforme SEI que teria sido enviado em anexo, **mas não consta dos autos.**

Tendo em vista o exposto acima, esta Administradora Judicial **pugna, assim, que a z. Secretaria junte aos autos o SEI enviado pela SEFAZ/MG ou certifique que não recebeu tal documento, a fim de que possa verificar o andamento do cumprimento do ofício de ID 10445888960.**

7- O Banco Santander S/A apresentou Embargos de Declaração em ID 10458159651, buscando sanar omissão constante da r. decisão de ID 10445918057 que decidiu sobre seu crédito. Esta Administradora Judicial apresentou resposta em ID 10465633741, opinando pelo desacolhimento dos aclaratórios.

8- Esta Administradora Judicial informa que realizou a mudança do escritório/almojarifado da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no mês de maio (com início em 14/05/2025 e fim no dia 16/05/2025), transferindo os documentos e bens móveis que se encontravam no endereço da Av. Heládio Simões, 629-A, Batuque, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000, para o imóvel locado e situado na Av. Olegário Maciel, nº 368, Bairro Centro, Monte Carmelo/MG.

Ao ensejo, esta Administradora Judicial junta o contrato de locação devidamente assinado pelas partes (DOC. 10).

Seguem as imagens anexadas no link do Drive abaixo, demonstrando a diligência realizada: <https://drive.google.com/drive/folders/1jPUwQcMdzE5kvvuvs3luUyoh4yQmGoAF>.

Após a desocupação total do imóvel da Av. Heládio Simões, 629-A, Batuque, Monte Carmelo/MG, a posse do bem e das suas chaves foi entregue ao representante da MONTECCER, arrematante do imóvel e sua atual proprietária, restando quitadas reciprocamente as obrigações entre a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e MONTECCER, conforme termo em anexo (DOC. 11).

Além disso, esta Administradora Judicial procedeu ao cancelamento do contrato de prestação de serviço junto à CEMIG do imóvel alienado à MONTECCER (DOC 08), confirmou o cancelamento do serviço de água junto ao DMAE (DOC. 09) e retirou os equipamentos de segurança, referentes ao serviço prestado pela SECURITY.

Referidos equipamentos serão instalados no novo endereço do escritório/almojarifado da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, mantendo-se o contrato de prestação de serviço com referida empresa de segurança.

Ademais, esta Administradora Judicial **informa que contratou o serviço de limpeza da sala locada, com fins de garantir sua manutenção.** O serviço será prestado quinzenalmente e será realizado por MAURISTA ROSA ROCHA, cujos documentos de identificação encontram-se em DOC. 12., ao custo de R\$120,00 por visita.

**9- Esta Administradora Judicial reitera se digne a r. Secretaria desse Douto Juízo a expedir o ofício abaixo indicado, já deferido pela r. decisão de ID 10344822905.** Confira-se:

**13. Expedição de ofício**, que poderá ser apresentado em todo e qualquer órgão de repartição pública (em especial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FGTS, INSS), para que, sob pena de multa, **conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68**, permitindo-lhe a transmissão de obrigações acessórias em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, bem como o acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF nº 200.454.849-53.

**14. Expedição de ofício** a ser apresentado para CERTMÍDIA, localizada na Rua Piauí, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30150-320, **determinando a emissão de certificado digital e-CNPJ da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE - CNPJ nº 00.699.115/0001-16**, considerando os termos do ofício acima requisitado e a força de procuração concedida ao certificado do Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, devendo ser mantido o cadastro do responsável tributário da Massa Insolvente, Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53.

**10-** Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de maio/2025 (DOC. 04).

**11-** Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/05/2025 a 31/05/2025 e 01/06/2025 a 06/06/2025 (DOCS. 03, 03.1 e 03.2).

**12-** Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

13 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14- Do último Relatório Mensal até o momento, não foram auferidas receitas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, e foram realizadas despesas no montante global de R\$7.011,19 (sete mil e onze reais e dezenove centavos), conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,N°619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 09/05/2025 A 06/06/2025			
SALDO ANTERIOR	08/05/2025		R\$ 85.289,80
LANÇAMENTO DE PAGAMENTO	12/05/2025	SECURITY	R\$ 142,00
SALDO DO DIA	12/05/2025		R\$ 85.147,80
<b>2. SAIDAS</b>		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
	05/06/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	29/05/2025	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA	R\$ 3,09
	05/06/2025	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	06/06/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	R\$ 4.890,00
<b>SUBTOTAL SAÍDAS</b>	10/03/2025		<b>R\$ 7.011,09</b>
CASHBACK	02/06/2025		R\$ 0,60
SALDO DO DIA 06/06/2025			R\$ 78.137,31
LANÇAMENTO DE PAGAMENTO	10/06/2025	SECURITY	R\$ 142,00

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.2), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/05/2025 a 06/06/2025, conforme planilha abaixo (DOC.03.2).

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NUMERO DA APLICAÇÃO: 11		
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 6.436,54
		IR Previsto:	R\$ 1.287,31
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 5.149,23
	04/06/2025	Saldo disponível	R\$ 84.149,23
	NUMERO DA APLICAÇÃO: 10		
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.783.877,83
		Rendimentos Brutos Previstos	R\$ 251.650,09
		I.R Previsto	R\$ 50.330,02
		IR Retido	R\$ 164,50
		IOF retido	R\$ 164,50
		C.M pago	R\$ 411,24
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 201.320,07
	04/06/2025	Saldo disponível	R\$ 2.906.389,12
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10344822905)	NUMERO DA APLICAÇÃO: 12		
Investimento do saldo em conta corrente	19/02/2025	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 157.347,44
		Rendimentos Brutos Previstos	R\$ 6.313,65
		IR Previsto:	R\$ 1.420,57
		Rendimentos Líquidos Previstos	R\$ 4.893,08
	04/06/2025	Saldo disponível	R\$ 162.240,52
Valor total aplicado:			R\$ 3.152.778,87

15 –Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, e discriminação de doc. 02.1, **pelo que se requer o deferimento do reembolso, por transferência bancária, para a conta bancária da MADGAV**, cujos dados seguem abaixo.

Total:		R\$ 14.788,69
--------	--	---------------

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

16 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão<sup>1</sup> desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do

<sup>1</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1KsSB80eqvZrSrnlfPGq3s4B\\_7m7-xlda?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1KsSB80eqvZrSrnlfPGq3s4B_7m7-xlda?usp=sharing)

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

**17** – Conforme revela o e-mail em anexo (DOC. 13), os locatários do imóvel e bens móveis localizados na Av. da Saudade, 142, Bairro Belo Horizonte, Cidade de Monte Carmelo/MG, não quitaram o valor dos alugueis mensais que venceram no mês de junho, tendo sido realizada a cobrança por esta Administradora Judicial.

**18**- Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, respeitosamente, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. A expedição da carta de arrematação referente ao imóvel de matrícula nº 17.593, conforme já homologado pela r. decisão de ID 10450685205;
2. A expedição do alvará judicial no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, nos termos da decisão de ID 10450685205, com depósito na seguinte conta bancária:

**MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**  
**Banco SICOOB, Conta Corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.**

- 2.1 - A expedição do alvará judicial no valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em favor desta Administradora Judicial, com depósito na seguinte conta bancária:

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36**  
**Banco Bradesco S/A (237)**  
**Agência nº 3436**  
**Conta-Corrente nº 4084-3**  
**Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36**

3. A certificação pela z. Secretaria quanto ao decurso do prazo conferido à Sra. ROSELI ROSA DAVANZO para quitação do débito, conforme intimação enviada em 22/05/2025 (ID 10455607421), e, caso ultrapassado o prazo legal sem pagamento, seja certificado nos autos por esta z. Secretaria;
4. A juntada, pela z. Secretaria, do documento SEI encaminhado pela SEFAZ/MG, mencionado no e-mail de ID 10450731634 ou a certificação de não existência do documento, a fim de possibilitar o acompanhamento do cumprimento do ofício;
5. A intimação da Receita Federal do Brasil, para que preste informações acerca das declarações contábeis transmitidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no período de 2010 a 2014;
6. A expedição do ofício pela z. Secretaria, deferido pela r. decisão de ID 10344822905, que concede poderes ao Perito Contador Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, para acesso e transmissão de obrigações fiscais em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto a órgãos públicos e privados.
7. Pugna seja novamente intimado o adquirente Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMINIANO a depositar, integralmente e no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de R\$3.556.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme guia de ID 10461320547, referente ao preço do imóvel cuja aquisição direta foi homologada pelo Douto Juízo, sob pena de, não o fazendo, responder na forma da lei. Uma vez realizado o pagamento pelo adquirente, pugna-se, desde já, pela emissão de alvará judicial, visando a autorizar esta Administradora Judicial a firmar escritura pública de compra e venda do imóvel em tela.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de junho de 2025.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**